

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal De Esporte e Lazer

Necessidade da Administração: Contratação da Instituição Brasileira sem Fins Lucrativos (SESC) para a realização da COPA PLANALTO DE VÔLEI de Planalto/RS no dia 08 de novembro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente TR tem por objetivo contratar o Serviço Social do Comércio (SESC) para a organização e execução da Copa Planalto de Voleibol, categorias sub 13 e sub 15 feminina de Planalto/RS. O evento será realizado em 08 de novembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá vigência de 30 dias e será na modalidade Dispensa de Licitação, com o total de **R\$ 5.709,00 (cinco mil setecentos e nove reais)**.

Conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa garantir a qualidade e abrangência do evento, promovendo o acesso ao esporte.

A Copa de voleibol feminina categoria de base consolidada no Município de Planalto/RS, promovendo o incentivo ao esporte, à formação de atletas e cidadãos e à valorização regional e nacional. A parceria com o SESC se justifica pela expertise da instituição na realização de eventos esportivos e culturais, pela qualidade técnica dos serviços prestados e pela capacidade de mobilização de profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Prestação de serviço para a COPA PLANALTO DE VÔLEI de 2025.

A dispensa será formalizada por intermédio de Coleta de Preço, respeitando a faixa de preços aplicada pelo mercado de eventos. A organização do evento ficará responsável por todo e qualquer movimento que se faça necessário para garantir a segurança dos transeuntes e participantes do evento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A presente aquisição será na modalidade Dispensa, nos termos do artigo 75, XV da Lei nº 14.133/2021. A execução será no dia 08 de novembro de 2025, na Sociedade Esportiva Planalto de Planalto RS, com início às 7:30h do dia 08/11.

Para fins de verificação da habilitação o futuro contratado deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelo fiscal de contratos conforme Portaria Municipal nº 342/2025.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A efetivação da prestação do serviço será conforme a demanda já existente e que vem sendo realizada todos os anos, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Entende-se que esta é a melhor alternativa para economicidade ao Município, visto que somente serão efetivamente pagas as vagas que forem preenchidas.

Ainda, através do processo licitatório, devido alta competitividade, poderá gerar-se uma economia considerável, se comparado com os valores pagos numa compra direta com entrega integral.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante Dispensa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 5.709 (cinco mil setecentos e nove reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme orçamento anexo, nos termos da Lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foi considerado o disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá na dotação orçamentária oriundos de recursos próprios do Município de Planalto RS:

Projeto Atividade: 2020

Recurso Vinculado: 1

Conta despesa nº 3390.39.23.00.00.00

Marcelo Bo..
MARCELO JOSE BONAI
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 117/2025

DISPENSA N° 32/2025

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 14:00 horas do dia 03 de novembro de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SEM FINOS LUCRATIVOS – SESC PARA A REALIZAÇÃO DA COPA PLANALTO DE VÔLEI DE PLANALTO/RS NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2025**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** – CNPJ: **03.575.238/0001-33**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 32/2025.

Planalto/RS, 03 de novembro de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FATIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO

Governo Municipal de

Planalto
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA N° 32/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA SEM FINS LUCRATIVOS (SESC) PARA REALIZAÇÃO DA COPA PLANALTO DE VÔLEI-*DIA 8/11/2025

valor estimado R\$5.709,00

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. XV

Decreto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a CONTRATAÇÃO DO SESC PARA PLANEJAR, ORGANIZAR E EXECUTAR A COPA PLANALTO DE VÔLEI.

A solicitação para a instauração da licitação partiu da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravengam à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc XV da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

Da análise do processo;

Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art.18 e §2º, explica a justificativa da CONTARTEAÇÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, uma vez que a Contratada é o SESC-, Serviço Social do Comércio, CNPJ 03.575238/0001-33.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.XV da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para O ALUGUEL DOS BRINQUEDOS.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

PD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, ainda que, a contratação se dê de instituição brasileira, que tenha por finalidade o objeto buscado na celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso, e que a prestação seja de valores de mercado, demonstrando viabilidade e economia para a Administração Pública.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo ao controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma e os incisos do **art. 72 Lei N° 14.133/2021**, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços de instituição brasileira que apoiam ou executam atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou que são dedicadas à recuperação social do preso, desde que a contratada seja **idônea e sem fins lucrativos**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ainda que se enquadrando no art. 75, XV da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

“Art. 72. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser **instruído processo administrativo** com os seguintes elementos:

I - **documento de formalização da demanda**;

II - **estudos técnicos preliminares**, quando cabíveis;

III - **termo de referência ou projeto básico**;

IV - **estimativa de preços**;

V - **parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

VI - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, reservada a possibilidade de substituição da documentação por declarações**, nos termos do regulamento;

VII - **razão da escolha do contratado**;

VIII - **justificativa de preço**;

IX - autorização da autoridade competente.

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, e a observância dos requisitos citados.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria solicitante, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. XV do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, **demonstrando os requisitos previstos no dispositivo legal referido, a finalidade estatutária da instituição e o objeto contratado.**

Aponto que, “***a publicação prevista no § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 não se faz obrigatória em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso XV*** do mesmo dispositivo legal, cabendo ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”. (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

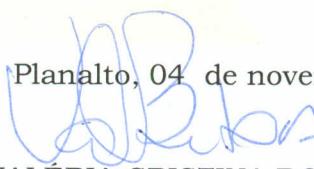
Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresa SESC ADM REG ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -CNPJ 03.575.238/0001-33.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 04 de novembro de 2025


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 032/2025

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 117/2025, Dispensa de Licitação 032/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para realização da copa planalto de vôlei no dia 08 de novembro de 2025, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$5.708,00 (cinco mil, setecentos e oito reais).

Planalto/RS, 04 de novembro de 2025.

CRISTIANO
GNOATTO:6
3678357091

Assinado de forma
digital por
CRISTIANO
GNOATTO:636783
57091

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal